

DECRETO Nº 296/2021, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

"REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA ARBITRAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS "INTER-VIVOS" (ITBI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Rafael Marin, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, DECRETA:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º**. O presente Decreto tem como finalidade disciplinar, normatizar e uniformizar os procedimentos referentes ao arbitramento e homologação do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis "Inter Vivos" ITBI no município do Serra Alta.
- **Art. 2º**. Em conformidade com os artigos 148 e 149 do Código Tributário Nacional, a autoridade competente poderá arbitrar, para fins de cálculo do tributo, os preços ou valores dos negócios praticados pelos contribuintes, desde que esses não mereçam fé pelas declarações prestadas, resguardado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo fiscal.

TÍTULO II DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO

- Art. 3º. O procedimento de análise do ITBI deverá ser realizado via sistema informatizado do Município ou via presencial ou eletrônica, no sistema próprio de Protocolo vigente no Setor de Tributação do Município.
- Art. 4º. Poderá ser realizada a inclusão da declaração no sistema do Município das seguintes formas:
- I Pelos tabelionatos de notas de protestos, informando o valor declarado da transação e demais dados pertinentes;
 - II Diretamente no Setor de Protocolo do Setor de Tributação do Município.

Parágrafo único. Para fins de cobrança do imposto, será tratado o valor informado via sistema pelo tabelionato como o valor declarado pelo adquirente.

Av. Dom Pedro II, 830 - Centro - Serra Alta/SC CEP: 89871-000

CNPJ: 80 622 319/00001-98

(49) 3364 0092 / 3364 0076 / 3364 0172

www.serraalta.sc.gov.br

administracao@serraalta.sc.gov.br



- Art. 5°. No caso de protocolo efetuado no Município para emissão da guia do ITBI será necessário anexar Declaração de Transação Imobiliária (anexo I), assinada pelo adquirente, que conterá, dentre outros requisitos, o valor pactuado no negócio jurídico, especificando os valores financiados e de recursos próprios, acompanhado de cópia da matrícula atualizada do imóvel.
- Art. 6º. Após a abertura do procedimento, o Agente Fazendário deverá efetuar pesquisa de mercado e solicitar a autoridade fiscal realizar vistoria no imóvel, quando não concordar com o valor declarado/informado da transação imobiliária para os casos de ITBI Rural.

TÍTULO III DA VISTORIA DO IMÓVEL

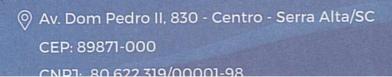
- Art. 7°. Será realizada vistoria "in loco" para ITBI Rural, por parte do fisco municipal acompanhado pelo técnico responsável ou Secretário da Secretaria Municipal de Agricultura para apurar a veracidade das informações apresentadas, sendo confeccionado Termo de Vistoria de Imóvel Rural Para ITBI (Anexo II), que fará parte do processo.
- Art. 8º. No Termo de Vistoria de Imóvel Para ITBI (Anexo II) constarão as benfeitorias e construções existentes, no estado em que se encontrem, ainda que não possuam "Habite-se" ou averbadas na matrícula no respectivo Registro de Imóveis, bem como demais informações pertinentes para apuração do cálculo do imóvel.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput desse artigo, para fins de ITBI, se comprovado que o adquirente ou o cessionário assumiu o ônus da construção, por conta própria ou de terceiros.

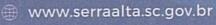
Art. 9º. Verificada a existência de benfeitoria ou ampliação irregular, esta será incluída no respectivo cadastro do imóvel para cálculo de tributos devidos, tanto para o ITBI Rural, como ITBI Urbano e IPTU, quando aplicável.

TÍTULO IV DA PESQUISA DE MERCADO

- Art. 10. O Agente Fazendário realizará periodicamente pesquisa de mercado, a fim de fazer levantamento dos valores imobiliários praticados em cada região do Município e tipo de edificação.
- § 1º. Caso não haja outros imóveis à venda na região com as mesmas características, para fins de apuração, será adotado como referência, imóveis e regiões com características semelhantes.
- § 2º. Poderá ser utilizada a tabela do valor dos preços de terra agrícola da CEPA EPAGRI vigente ou outra que venha à substituir, a tabela de Valores de Terra Nua da Receita Federal



(49) 3364 0092 / 3364 0076 / 3364 0172



administracao@serraalta.sc.gov.br



vigente ou ainda, o valor venal da Planta de Valores Imobiliários constantes no Anexo I do Código Tributário Municipal, adotando-se sempre o de maior valor.

§ 3º. Os procedimentos de ITBI homologados e arbitrados a partir desse Decreto serão incluídos na pesquisa de mercado.

TÍTULO V DA HOMOLOGAÇÃO

- Art. 11. O valor pactuado entre as partes será aceito pelo Agente Fazendário ou pela autoridade fiscal quando igual ou superior ao valor de mercado apurado pela Secretaria de Finanças e Planejamento, mencionados no "caput" do artigo anterior.
- Art. 12. O processo de ITBI somente será homologado mediante o pagamento integral do imposto devido.
- **Art. 13**. A guia de pagamento do ITBI é válida pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua liberação, após esse período, será necessária reemissão da mesma.
- Art. 14. Depois de decorridos 60 (sessenta) dias após a liberação, não ocorrendo o pagamento do imposto devido, a guia será cancelada, sendo necessário realizar o procedimento de ITBI novamente.
- **Art. 15**. Havendo a quitação da guia do imposto, o sistema transferirá automaticamente a propriedade do imóvel ao adquirente, disponibilizando a Declaração de Quitação do ITBI, disponível para impressão no site do Município quando disponibilizado.
- Art. 16. Não ocorrendo a aceitação por parte do Agente Fazendário ou do fisco municipal quanto ao valor declarado, sendo considerado abaixo do valor do mercado, este será arbitrado pela autoridade fiscal, conforme legislação vigente.

TÍTULO VI DO ARBITRAMENTO

Art. 17. A autoridade fiscal procederá ao arbitramento da base de cálculo sempre que não concordar com o valor declarado pelo contribuinte, e o emitirá junto ao Termo de Vistoria Fiscal de Imóvel para ITBI, no qual deverá constar o valor avaliado do imóvel para a base de cálculo do ITBI, considerado assim, como sendo o valor Arbitrado, valendo-se dos dados e elementos obtidos no Termo de Vistoria Fiscal de Imóvel para ITBI como:

I - Média dos valores de imóveis com características semelhantes;

Av. Dom Pedro II, 830 - Centro - Serra Alta/SC CEP: 89871-000

CNPJ: 80 622 319/00001-98

(49) 3364 0092 / 3364 0076 / 3364 0172

www.serraalta.sc.gov.br

□ administracao@serraalta.sc.gov.br



II - Valores arbitrados e homologados de outras transações imobiliárias.

Parágrafo único. O arbitramento poderá basear-se ainda em quaisquer outros elementos probatórios.

Art. 18. No Termo de Vistoria Fiscal de Imóvel para ITBI constar-se-á o Termo de Arbitramento da base de cálculo do imposto e conterá:

- I Identificação do sujeito passivo;
- II O motivo do arbitramento;
- III A descrição das operações;
- IV Período do arbitramento;
- V Critérios de determinação da base de cálculo;
- VI Fundamentação legal;
- VII Ciente do sujeito passivo.

Art. 19. Caso não haja concordância com o arbitramento da base de cálculo do ITBI, o contribuinte poderá apresentar esclarecimentos e provas que julgar necessários.

TÍTULO VII DOS ESCLARECIMENTOS E PROVAS

- Art. 20. O contribuinte poderá protocolar, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecimentos e provas (Anexo III) mediante protocolo de requerimento para esse fim.
- Art. 21. O Fisco Municipal analisará as informações apresentadas e deliberará, mediante despacho, acerca da manutenção ou não do valor arbitrado anteriormente, procedendo a Notificação do Lançamento.

TÍTULO VIII DA IMPUGNAÇÃO

Art. 22. Após despacho do Agente Fazendário a respeito dos esclarecimentos e provas apresentadas e persistindo a não concordância acerca do arbitramento realizado pela autoridade fiscal, o contribuinte poderá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, requerer mediante protocolo de Requerimento de Impugnação ao Arbitramento (Anexo IV) e apresentação de 3 (três) avaliações de corretores imobiliários ou laudo técnico por profissional devidamente habilitado para avaliações imobiliárias.

Parágrafo único. O processo com juntada de todos os documentos constantes, anteriormente mencionados, serão encaminhados para 2ª instancia - Assessoria Jurídica do Município, sendo esta a instancia final, a qual deverá efetuar análise e emitir parecer final, acatando ou não a

Av. Dom Pedro II, 830 - Centro - Serra Alta/SC CEP: 89871-000

(49) 3364 0092 / 3364 0076 / 3364 0172

www.serraalta.sc.gov.br

administracao@serraalta.sc.gov.br

CNIDT. 80 622 319/00001-98



impugnação do contribuinte em até no máximo 5 (cinco) dias úteis e encaminhar o processo ao setor de Tributos para emissão da guia do ITBI e arquivamento do processo.

Art. 23. Realizada a quitação do pagamento do imposto antes da decisão administrativa final importará em reconhecimento do débito, extinguindo o processo mencionado no artigo anterior pela perda do objeto.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A impugnação do lançamento do ITBI praticada pelo contribuinte suspenderá a exigibilidade do crédito tributário até a decisão administrativa final ou pagamento do imposto devido.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 958, de 22 de maio de 2013, revogam-se as disposições em contrário.

Serra Alta - SC, 25 de novembro de 2021.

RAFAEL MARIN

Prefeito de Serra Alta

anced 2 by

MARCONDES LEONARDO MULLER

Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS

DOC.: Peccho 296 | 2521

DATA: 1611/12021

EDIÇÃO Nº: 3691

Maila

Assinatura



DECLARAÇÃO DE TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA (ANEXO I)

I – ADQUIRENTE OU PERMUTANTE		
Nome/Razão:		
Endereço:		
Telefone: Cidade:		Estado:
II – TRANSMITENTE OU PERMUTANTE		
Nome/Razão:		
Endereço:	Bairro:	CEP:
Telefone:Cidade:		
III – DADOS DO IMÓVEL		
Descrição do Imóvel:		
Código do Imóvel: Quadra:	Lote Urbano:	
Endereço do Imóvel:		
V – VALORES DA TRANSAÇÃO		
Recurso próprio: R\$		
Financiado: R\$		
Total: R\$		
V – DEMAIS PROPRIETÁRIOS		
Caso haja mais de um adquirente, mencionar abaixo:		
Nome:		CPF:
Nome:		
Declaro sob as penas da lei, que as informações aqu		
previstas no Art. 299 do Código Penal e no Art. 1° da Le	ei Federal n°8.137/1990.	
ANEXAR CÓPIA DA MATRICULA ATUALIZADA (90 DIAS)		
Serra Alta, /		
		^
Nome legível	Assinatura do Adqu	uirente ou Representante Legal
		at 1

O Av. Dom Pedro II, 830 - Centro - Serra Alta/SC

(49) 3364 0092 / 3364 0076 / 3364 0172

www.serraalta.sc.gov.br

M administracao@serraalta.sc.gov.br



ANEXO II TERMO DE VISTORIA FISCAL DE IMÓVEL PARA ITBI

LEGISLAÇÃO LEGAL: CTW (Lei Complementar Municip	al nº17/2014) Artigos 58 ao 72 e Anexo I. Decreto Mun	nicipal nº	
LOCALIZAÇÃO: () ÁREA RURAL	() ÁREA URBANA () ÁREA INDUS	TRIAL	
ENDEREÇO:	SETOR:		
Nº da Matrícula do Imóvel: Transmiten	te:		
CROQUI DE LOCALIZAÇÃO:	FOTOGRAFIAS:		
CARACTERÍSTICAS DA ÁREA RURAL: ÁREA (M²) = SUPERFÍCIE DO SOLO: () SECO () ÚMIDO () ALAGADIÇO TOPOGRAFIA: () PLANO () ACLIVE () DECLIVE () ACIDENTADO TIPO DE UTILIZAÇÃO: () MECANIZADA () MISTA () NÃO MECANIZADA () DOBRADA SITUAÇÃO PRESENTE: () TERRA NUA () TERRA FLORESTA () TERRA MISTA () TERRA REFLORESTADA			
SITUAÇÃO DO IMÓVEL: () OCUPADO) DESOCUPADO		
OCUPANTE:	CONTATO:		
BENFEITORIAS EXISTENTES NA PROPRIEDADE: 1. PADRÃO CONSTRUTIVO: ÁREA: TIPO: () ALVENARIA (VOCAÇÃO DE USO:) MISTA () MADEIRA PAVIMENTO	os:	
	DO DE CONSERVAÇÃO: () BOM () REGULAR	R () RUIM	
	VOCAÇÃO DE USO:		
2. PADRÃO CONSTRUTIVO:			
ÁREA: TIPO: () ALVENARIA () MISTA () MADEIRA PAVIMENTO	OS:	
ÁREA: TIPO: () ALVENARIA () MISTA () MADEIRA PAVIMENTO DO DE CONSERVAÇÃO: () BOM () REGULAF		
ÁREA: TIPO: () ALVENARIA (
ÁREA: TIPO: () ALVENARIA (IDADE ESTIMADA: ESTA 3. PADRÃO CONSTRUTIVO:	DO DE CONSERVAÇÃO: () BOM () REGULAR	R () RUIM	
ÁREA: TIPO: () ALVENARIA (IDADE ESTIMADA: ESTA 3. PADRÃO CONSTRUTIVO: ÁREA: TIPO: () ALVENARIA (DO DE CONSERVAÇÃO: () BOM () REGULAF VOCAÇÃO DE USO:	R () RUIM	

O Av. Dom Pedro II, 830 - Centro - Serra Alta/SC

www.serraalta.sc.gov.br

⊠ administracao@serraalta.sc.gov.br

(49) 3364 0092 / 3364 0076 / 3364 0172

CEP: 89871-000

CND1- 80 622 319/00001-98



5. PADRÃO CONSTRUTIVO: VOCAÇÃO DE USO: ÁREA: TIPO: () ALVENARIA () MISTA () MADEIRA PAVIMENTOS:	IDADE ESTIMADA:		ARIA () MISTA	() MADEIRA	PAVIMENTOS:
AREA: TIPO: () ALVENARIA () MISTA () MADEIRA PAVIMENTOS:			ESTADO DE CON	SERVAÇÃO: () BOM	() REGULAR () RUIM
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: () BOM () REGULAR () RUIM 5. OUTRAS BENFEITORIAS: 7. () SEM BENFEITORIAS INFRAESTRUTURA NA PROPRIEDADE: PROPRIEDADE POSSUI ENERGIA ELÉTRICA? () SIM () NÃO PROPRIEDADE POSSUI LIGAÇÃO DE ÁGUA? () SIM () NÃO PROPRIEDADE POSSUI AÇUDAGEM? () SIM () NÃO PROPRIEDADE POSSUI AÇUDAGEM? () SIM, ÁREA APROX. (M²) () NÃO PROPRIEDADE POSSUI REDE TELEFÔNICA? () SIM, QUAL: () NÃO NA PROPRIEDADE POSSUI AÇUDAGEM? () SIM, QUAL: () NÃO NA PROPRIEDADE POSSUI AÇUDAGEM? () RIACHO () CÓRREGOS () NENHUM DOS ANTERIORES WAS DE ACESSO: () ASFALTADA () CALÇAMENTO () TERRA () NENHUMA FINALIDADE: A finalidade do presente Termo de Vistoria Fiscal para ITBI é subsidiar o Município de Serra Alta, objetivando a correta base de cálculo do imposto (ITBI). Arbitrar o valor da base de cálculo sempre que não concordar com o valor declarado pelo contribuinte de acordo com a Legislação e Regulamentação municipal vigente. CONSIDERAÇÕES FINAIS: Não foram considerados na propriedade vistoriada quaisquer restrições no que tange a passivos ambientais ou áreas de proteção permanente (APP) e não faz parte do escopo do trabalho e nem foram fornecidos elementos para verificação quanto a possíveis contaminações do solo; Deve ser considerado o valor read e mercado do a propriedade, não inferior ao valor da Tabela vigente da Planta de valories Innobiliários constante no Anexo I do Código Tributário Municipal e ou arbitrando-se o valor de acordo com o regulamentado no Decreto Municipal nº , tendo como base legal para apuração da base de cálculo do imposto do ITBI. Apurando o valor sempre pelo que for maior a base de cálculo; em R\$. Valor da terra avaliado em: R\$. Valor do terra avaliado em: R\$. Valor do terra avaliado em: R\$. Valor do terra avaliado em: R\$. Valor Total avaliado em: R\$. Valor Total avaliado em: R\$.	5. PADRÃO CONSTRUTIV	0:		VOCAÇÃO DE	USO:
DOBLITATION DE L'ANDRE	ÁREA:	TIPO: () ALVEN	ARIA () MISTA	() MADEIRA	PAVIMENTOS:
NFRAESTRUTURA NA PROPRIEDADE: PROPRIEDADE POSSUI ENERGIA ELÉTRICA? () SIM () NÃO PROPRIEDADE POSSUI LIGAÇÃO DE ÁGUA? () SIM () NÃO PROPRIEDADE POSSUI HONTES DE ÁGUA? () SIM () NÃO PROPRIEDADE POSSUI ACUDAGEM? () SIM, ÁREA APROX. (M²) () NÃO PROPRIEDADE POSSUI REDE TELEFÔNICA? () SIM, QUAL: () NÃO PROPRIEDADE POSSUI REDE TELEFÔNICA? () SIM, QUAL: () NÃO NA PROPRIEDADE PASSA: () RIO () RIACHO () CÓRREGOS () NENHUM DOS ANTERIORES VIAS DE ACESSO: () ASFALTADA () CALÇAMENTO () TERRA () NENHUMA FINALIDADE: A finalidade do presente Termo de Vistoria Fiscal para ITBI é subsidiar o Município de Serra Alta, objetivando a correta base de cálculo do imposto (ITBI). Arbitrar o valor da base de cálculo sempre que não concordar com o valor declarado pelo contribuinte de acordo com a Legislação e Regulamentação municipal vigente. CONSIDERAÇÕES FINAIS: Não foram considerados na propriedade vistoriada quaisquer restrições no que tange a passivos ambientais ou áreas de proteção permanente (APP) e não faz parte do escopo do trabalho e nem foram fornecidos elementos para verificação quanto a possíveis contaminações do solo; Deve ser considerado o valor real de mercado da propriedade, não inferior ao valor da Tabela vigente da Planta de Valores Imabiliários constante no Anexo I do Código Tributário Municipal e ou arbitrando-se o valor de acordo com o regulamentado no Decreto Municipal nº (tendo como base legal para apuração da base de cálculo do imposto do ITBI. Apurando o valor sempre pelo que for maior a base de cálculo; Cálculo médio avaliado em: R\$. Valor da terra avaliado em: R\$. Valor Total avaliado em: R\$. Valor Total avaliado em: R\$. Valor da terra avaliado em: R\$.	IDADE ESTIMADA:		ESTADO DE CON	SERVAÇÃO: () BOM	() REGULAR () RUIM
INFRAESTRUTURA NA PROPRIEDADE: PROPRIEDADE POSSUI ENERGIA ELÉTRICA? () SIM () NÃO PROPRIEDADE POSSUI LIGAÇÃO DE ÁGUA? () SIM () NÃO PROPRIEDADE POSSUI LIGAÇÃO DE ÁGUA? () SIM () NÃO PROPRIEDADE POSSUI AÇUDAGEM? () SIM, ÁREA APROX. (M²) () NÃO PROPRIEDADE POSSUI REDE TELEFÔNICA? () SIM, QUAL: () NÃO PROPRIEDADE PASSA: () RIO () RIACHO () CÓRREGOS () NENHUM DOS ANTERIORES VIAS DE ACESSO: () ASFALTADA () CALÇAMENTO () TERRA () NENHUMA FINALIDADE: A finalidade do presente Termo de Vistoria Fiscal para ITBI é subsidiar o Município de Serra Alta, objetivando a correta base de cálculo do imposto (ITBI). Arbitrar o valor da base de cálculo sempre que não concordar como o valor declarado pelo contribuinte de acordo com a Legislação e Regulamentação municípal vigente. CONSIDERAÇÕES FINAIS: Não foram considerados na propriedade vistoriada qualsquer restrições no que tange a passivos ambientais ou áreas de proteção permanente (APP) e não faz parte do escopo do trabalho e nem foram fornecidos elementos para verificação quanto a possíveis contaminações do solo; Deve ser considerado o valor real de mercado da propriedade, não inferior ao valor da Tabela vigente da Planta de Valores Imbiliários constante no Anexo I do Código Tributário Municipal e ou arbitrando-se o valor de acordo com o regulamentado no Decreto Municipal nº , tendo como base legal para apuração da base de cálculo do imposto do ITBI. Apurando o valor sempre pelo que for maior a base de cálculo; Cálculo médio avaliado em: R\$. Valor de terra avaliado em: R\$. Valor de benfeitoria avaliado em: R\$. Valor de benfeitoria avaliado em: R\$. Valor do taterra avaliado em: R\$.	6. OUTRAS BENFEITORIA	S:			
PROPRIEDADE POSSUI ENERGIA ELÉTRICA? () SIM () NÃO PROPRIEDADE POSSUI LIGAÇÃO DE ÁGUA? () SIM () NÃO PROPRIEDADE POSSUI AÇUDAGEM? () SIM () NÃO PROPRIEDADE POSSUI AÇUDAGEM? () SIM, ÁREA APROX. (M²) () NÃO PROPRIEDADE POSSUI REDE TELEFÔNICA? () SIM, QUAL: () NÃO PROPRIEDADE POSSUI REDE TELEFÔNICA? () SIM, QUAL: () NÃO NA PROPRIEDADE PASSA: () RIO () RIACHO () CÓRREGOS () NENHUM DOS ANTERIORES WIAS DE ACESSO: () ASFALTADA () CALÇAMENTO () TERRA () NENHUMA FINALIDADE: A finalidade do presente Termo de Vistoria Fiscal para ITBI é subsidiar o Município de Serra Alta, bom o valor declarado pelo contribuinte de acordo com a Legislação e Regulamentação municipal vigente. CONSIDERAÇÕES FINAIS: Não foram considerados na propriedade vistoriada quaisquer restriÇões no que tange a passivos ambientais ou áreas de proteção permanente (APP) e não faz parte do escopo do trabalho e nem foram fornecidos elementos para rerificação quanto a possíveis contaminações do solo; Deve ser considerado o valor real de mercado da propriedade, não inferior ao valor da Tabela vigente da Planta de valores imobiliários constante no Anexo I do Código Tributário Municipal e ou arbitrando-se o valor de acordo com o regulamentado no Decreto Municipal nº tendo como base legal para apuração da base de cálculo do imposto do ITBI. Apurando o valor sempre pelo que for maior a base de cálculo; Cálculo médio avaliado em: R\$. Valor da terra avaliado em: R\$. Valor do tenfeitoria avaliado em: R\$. Valor do tenfeitoria avaliado em: R\$. Valor do tenfeitoria avaliado em: R\$. Valor Des es considerado en consenso en consenso en calcula de Tributos) (Carimbo e Assinatura do Fiscal de Tributos)	7. () SEM BENFEITORIA	S			
PROPRIEDADE POSSUI ENERGIA ELÉTRICA? () SIM () NÃO PROPRIEDADE POSSUI LIGAÇÃO DE ÁGUA? () SIM () NÃO PROPRIEDADE POSSUI AÇUDAGEM? () SIM () NÃO PROPRIEDADE POSSUI AÇUDAGEM? () SIM, ÁREA APROX. (M²) () NÃO PROPRIEDADE POSSUI REDE TELEFÔNICA? () SIM, QUAL: () NÃO PROPRIEDADE POSSUI REDE TELEFÔNICA? () SIM, QUAL: () NÃO NA PROPRIEDADE PASSA: () RIO () RIACHO () CÓRREGOS () NENHUM DOS ANTERIORES WIAS DE ACESSO: () ASFALTADA () CALÇAMENTO () TERRA () NENHUMA FINALIDADE: A finalidade do presente Termo de Vistoria Fiscal para ITBI é subsidiar o Município de Serra Alta, bom o valor declarado pelo contribuinte de acordo com a Legislação e Regulamentação municipal vigente. CONSIDERAÇÕES FINAIS: Não foram considerados na propriedade vistoriada quaisquer restriÇões no que tange a passivos ambientais ou áreas de proteção permanente (APP) e não faz parte do escopo do trabalho e nem foram fornecidos elementos para rerificação quanto a possíveis contaminações do solo; Deve ser considerado o valor real de mercado da propriedade, não inferior ao valor da Tabela vigente da Planta de valores imobiliários constante no Anexo I do Código Tributário Municipal e ou arbitrando-se o valor de acordo com o regulamentado no Decreto Municipal nº tendo como base legal para apuração da base de cálculo do imposto do ITBI. Apurando o valor sempre pelo que for maior a base de cálculo; Cálculo médio avaliado em: R\$. Valor da terra avaliado em: R\$. Valor do tenfeitoria avaliado em: R\$. Valor do tenfeitoria avaliado em: R\$. Valor do tenfeitoria avaliado em: R\$. Valor Des es considerado en consenso en consenso en calcula de Tributos) (Carimbo e Assinatura do Fiscal de Tributos)	INFRAESTRUTURA NA PR	OPRIEDADE:			
PROPRIEDADE POSSUI LIGAÇÃO DE ÁGUA? () SIM () NÃO PROPRIEDADE POSSUI FONTES DE ÁGUA? () SIM () NÃO PROPRIEDADE POSSUI AÇUDAGEM? () SIM, ÁREA APROX. (M²) () NÃO PROPRIEDADE POSSUI REDE TELEFÔNICA? () SIM, ÁREA APROX. (M²) () NÃO NA PROPRIEDADE PASSA: () RIO () RIACHO () CÓRREGOS () NENHUM DOS ANTERIORES VIAS DE ACESSO: () ASFALTADA () CALÇAMENTO () TERRA () NENHUMA FINALIDADE: A finalidade do presente Termo de Vistoria Fiscal para ITBI é subsidiar o Município de Serra Alta, objetivando a correta base de cálculo do imposto (ITBI). Arbitrar o valor da base de cálculo sempre que não concordar com o valor declarado pelo contribuinte de acordo com a Legislação e Regulamentação municipal vigente. CONSIDERAÇÕES FINAIS: Não foram considerados na propriedade vistoriada quaisquer restrições no que tange a passivos ambientais ou áreas de proteção permanente (APP) e não faz parte do escopo do trabalho e nem foram fornecidos elementos para verificação quanto a possíveis contaminações do solo; Deve ser considerado o valor real de mercado da propriedade, não inferior ao valor da Tabela vigente da Planta de Valores Imobiliários constante no Anexo I do Código Tributário Municipal e ou arbitrando-se o valor de acordo com o regulamentado no Decreto Municipal nº ,tendo como base legal para apuração da base de cálculo do imposto do ITBI. Apurando o valor sempre pelo que for maior a base de cálculo; - Cálculo médio avaliado em: R\$. Valor da terra avaliado em: R\$. Valor da terra avaliado em: R\$. Valor Total avaliado em: R\$.			? ()SIM	() NÃO	
PROPRIEDADE POSSUI FONTES DE ÁGUA? () SIM () NÃO PROPRIEDADE POSSUI AÇUDAGEM? () SIM, ÁREA APROX. (M²) () NÃO PROPRIEDADE POSSUI REDE TELEFÔNICA? () SIM, QUAL: () NÃO NA PROPRIEDADE PASSA: () RIO () RIACHO () CÓRREGOS () NENHUM DOS ANTERIORES VIAS DE ACESSO: () ASFALTADA () CALÇAMENTO () TERRA () NENHUMA FINALIDADE: A finalidade do presente Termo de Vistoria Fiscal para ITBI é subsidiar o Município de Serra Alta, objetivando a correta base de cálculo do imposto (ITBI). Arbitrar o valor da base de cálculo sempre que não concordar com o valor declarado pelo contribuinte de acordo com a Legislação e Regulamentação municipal vigente. CONSIDERAÇÕES FINAIS: Não foram considerados na propriedade vistoriada quaisquer restrições no que tange a passivos ambientais ou áreas de proteção permanente (APP) e não faz parte do escopo do trabalho e nem foram fornecidos elementos para verificação quanto a possíveis contaminações do solo; Deve ser considerado o valor real de mercado da propriedade, não inferior ao valor da Tabela vigente da Planta de Valores Imobiliários constante no Anexo I do Código Tributário Municipal e ou arbitrando-se o valor de acordo com o regulamentado no Decreto Municipal nº ,tendo como base legal para apuração da base de cálculo do imposto do ITBI. Apurando o valor sempre pelo que for maior a base de cálculo; Cálculo médio avaliado de acordo com a tabela Epagri/IBGE/Imobiliárias/ em R\$. Valor de benfeitoria avaliado em: R\$. Valor do benfeitoria avaliado em: R\$. Valor do benfeitoria avaliado em: R\$. Valor do Assinatura do Fiscal de Tributos)				() NÃO	
PROPRIEDADE POSSUI AÇUDAGEM? () SIM, ÁREA APROX. (M²) () NÃO PROPRIEDADE POSSUI REDE TELEFÔNICA? () SIM, QUAL:				() NÃO	
NA PROPRIEDADE PASSA: () RIO () RIACHO () CÓRREGOS () NENHUM DOS ANTERIORES VIAS DE ACESSO: () ASFALTADA () CALÇAMENTO () TERRA () NENHUMA FINALIDADE: A finalidade do presente Termo de Vistoria Fiscal para ITBI é subsidiar o Município de Serra Alta, objetivando a correta base de cálculo do imposto (ITBI). Arbitrar o valor da base de cálculo sempre que não concordar com o valor declarado pelo contribuinte de acordo com a Legislação e Regulamentação municipal vigente. CONSIDERAÇÕES FINAIS: Não foram considerados na propriedade vistoriada quaisquer restrições no que tange a passivos ambientais ou áreas de proteção permanente (APP) e não faz parte do escopo do trabalho e nem foram fornecidos elementos para verificação quanto a possíveis contaminações do solo; Deve ser considerado o valor real de mercado da propriedade, não inferior ao valor da Tabela vigente da Planta de Valores Imobiliários constante no Anexo I do Código Tributário Municipal e ou arbitrando-se o valor de acordo com o regulamentado no Decreto Municipal nº , tendo como base legal para apuração da base de cálculo do imposto do ITBI. Apurando o valor sempre pelo que for maior a base de cálculo; Cálculo médio avaliado de acordo com a tabela Epagri/IBGE/Imobiliárias/ em R\$/ha da terra Valor da terra avaliado em: R\$. Valor da terra avaliado em: R\$. Valor da terra avaliado em: R\$. Valor Total avaliado em: R\$. Valor Descritoria avaliado em: R\$.				A APROX. (M²)	() NÃO
NA PROPRIEDADE PASSA: () RIO () RIACHO () CÓRREGOS () NENHUM DOS ANTERIORES VIAS DE ACESSO: () ASFALTADA () CALÇAMENTO () TERRA () NENHUMA FINALIDADE: A finalidade do presente Termo de Vistoria Fiscal para ITBI é subsidiar o Município de Serra Alta, objetivando a correta base de cálculo do imposto (ITBI). Arbitrar o valor da base de cálculo sempre que não concordar com o valor declarado pelo contribuinte de acordo com a Legislação e Regulamentação municipal vigente. CONSIDERAÇÕES FINAIS: Não foram considerados na propriedade vistoriada quaisquer restrições no que tange a passivos ambientais ou áreas de proteção permanente (APP) e não faz parte do escopo do trabalho e nem foram fornecidos elementos para verificação quanto a possíveis contaminações do solo; Deve ser considerado o valor real de mercado da propriedade, não inferior ao valor da Tabela vigente da Planta de Valores Imobiliários constante no Anexo I do Código Tributário Municipal e ou arbitrando-se o valor de acordo com o regulamentado no Decreto Municipal nº , tendo como base legal para apuração da base de cálculo do imposto do ITBI. Apurando o valor sempre pelo que for maior a base de cálculo; Cálculo médio avaliado de acordo com a tabela Epagri/IBGE/Imobiliárias/ em R\$/ha da terra Valor da terra avaliado em: R\$.	PROPRIEDADE POSSUI R	EDE TELEFÔNICA	? () SIM, QUA	AL:	() NÃO
VIAS DE ACESSO: () ASFALTADA () CALÇAMENTO () TERRA () NENHUMA FINALIDADE: A finalidade do presente Termo de Vistoria Fiscal para ITBI é subsidiar o Município de Serra Alta, objetivando a correta base de cálculo do imposto (ITBI). Arbitrar o valor da base de cálculo sempre que não concordar com o valor declarado pelo contribuinte de acordo com a Legislação e Regulamentação municipal vigente. CONSIDERAÇÕES FINAIS: Não foram considerados na propriedade vistoriada quaisquer restrições no que tange a passivos ambientais ou áreas de proteção permanente (APP) e não faz parte do escopo do trabalho e nem foram fornecidos elementos para verificação quanto a possíveis contaminações do solo; Deve ser considerado o valor real de mercado da propriedade, não inferior ao valor da Tabela vigente da Planta de Valores Imobiliários constante no Anexo I do Código Tributário Municipal e ou arbitrando-se o valor de acordo com or regulamentado no Decreto Municipal nº ,tendo como base legal para apuração da base de cálculo do imposto do ITBI. Apurando o valor sempre pelo que for maior a base de cálculo; Cálculo médio avaliado de acordo com a tabela Epagri/IBGE/Imobiliárias/ em R\$/ha da terra Valor da terra avaliado em: R\$. Valor da terra avaliado em: R\$. Valor Total avaliado em: R\$. Valor Total avaliado em: R\$. (Carimbo e Assinatura do Fiscal de Tributos)				REGOS () NENHUM I	OOS ANTERIORES
FINALIDADE: A finalidade do presente Termo de Vistoria Fiscal para ITBI é subsidiar o Município de Serra Alta, objetivando a correta base de cálculo do imposto (ITBI). Arbitrar o valor da base de cálculo sempre que não concordar com o valor declarado pelo contribuinte de acordo com a Legislação e Regulamentação municipal vigente. CONSIDERAÇÕES FINAIS: Não foram considerados na propriedade vistoriada quaisquer restrições no que tange a passivos ambientais ou áreas de proteção permanente (APP) e não faz parte do escopo do trabalho e nem foram fornecidos elementos para verificação quanto a possíveis contaminações do solo; Deve ser considerado o valor real de mercado da propriedade, não inferior ao valor da Tabela vigente da Planta de Valores Imobiliários constante no Anexo I do Código Tributário Municipal e ou arbitrando-se o valor de acordo com o regulamentado no Decreto Municipal nº ,tendo como base legal para apuração da base de cálculo do imposto do ITBI. Apurando o valor sempre pelo que for maior a base de cálculo; Cálculo médio avaliado de acordo com a tabela Epagri/IBGE/Imobiliárias/ em R\$					
Valor de benfeitoria avaliado em: R\$. Valor Total avaliado em: R\$. erra Alta, de (Carimbo e Assinatura do Fiscal de Tributos) ente em/	- Não foram considerado	s na propriedade e (APP) e não fa	az parte do escopo	er restrições no que tan do trabalho e nem f	ge a passivos ambientais ou ár oram fornecidos elementos p
ente em	verificação quanto a pos - Deve ser considerado o Valores Imobiliários con o regulamentado no De do ITBI. Apurando o valo - Cálculo médio avaliado	o valor real de me stante no Anexo creto Municipal r or sempre pelo q de acordo com a	ercado da proprieda I do Código Tributá 1º ,tendo como I ue for maior a base	rio Municipal e ou arb pase legal para apuraç de cálculo;	itrando-se o valor de acordo c ão da base de cálculo do impo
Nome Legível do sujeito passivo Assinatura do sujeito passivo	verificação quanto a pos - Deve ser considerado o Valores Imobiliários con o regulamentado no De do ITBI. Apurando o valo - Cálculo médio avaliado Valor da terra avaliado e Valor de benfeitoria aval Valor Total avaliado em:	o valor real de me stante no Anexo creto Municipal r or sempre pelo q de acordo com a m: R\$. iado em: R\$. R\$.	ercado da proprieda I do Código Tributá nº ,tendo como I ue for maior a base I tabela Epagri/IBGE	rio Municipal e ou arb pase legal para apuraç de cálculo;	itrando-se o valor de acordo c ão da base de cálculo do impo
	verificação quanto a pos - Deve ser considerado o Valores Imobiliários con o regulamentado no De do ITBI. Apurando o valo - Cálculo médio avaliado Valor da terra avaliado e Valor de benfeitoria aval Valor Total avaliado em:	o valor real de me stante no Anexo creto Municipal r or sempre pelo q de acordo com a m: R\$. iado em: R\$. R\$.	ercado da proprieda I do Código Tributá nº ,tendo como I ue for maior a base I tabela Epagri/IBGE	rio Municipal e ou arb pase legal para apuraç de cálculo; :/Imobiliárias/e	itrando-se o valor de acordo c ão da base de cálculo do impo em R\$/ha da te

Av. Dom Pedro II, 830 - Centro - Serra Alta/SC CEP: 89871-000

CNDT- 80 622 319/00001-98

(49) 3364 0092 / 3364 0076 / 3364 0172

www.serraalta.sc.gov.br

M administracao@serraalta.sc.gov.br



PROTOCOLO N°	/
--------------	---

APRESENTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E PROVAS (ANEXO III)

A Secretaria Municipal de Planejamento e Fina			
Eu,	, CPF	, na qu	ualidade de
adquirente/representante constante no p	rocesso de ITBI nº	/, venho	apresentar
esclarecimentos e provas abaixo expostos:			
Declaro, sob as penas da Lei, que todas as info	rmações prestadas acima s	são verdadeiras.	
Serra Alta,/			
Nome legível	Assinatura do Adqui	rente ou Representante Legal	

Av. Dom Pedro II, 830 - Centro - Serra Alta/SC
 CEP: 89871-000
 CNPJ: 80.622.319/00001-98



 $\ \, \oplus \ \, www.serraalta.sc.gov.br$

□ administracao@serraalta.sc.gov.br



PROTOCOLO N°/	
REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO A	AO ARBITRAMENTO (ANEXO IV)
À Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento	
Eu,	CPF, na qualidade de
adquirente do imóvel constante no processo de ITBI nº	/, venho requerer a IMPUGNAÇÃO do
referido cálculo, pelos motivos a seguir expostos:	
Documentos anexos:	
03 (três) Avaliações de Corretores Imobiliários.	
Laudo Técnico de profissional devidamente habilitado com	n ART.
Declaro, sob as penas da Lei, que todas as informações pre	estadas acima são verdadeiras.
Serra Alta,/	

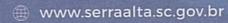
Assinatura do Adquirente ou Representante Legal

Nome legível

🛇 Av. Dom Pedro II, 830 - Centro - Serra Alta/SC CEP: 89871-000 CNPJ: 80 622 319/00001-98



(49) 3364 0092 / 3364 0076 / 3364 0172



□ administracao@serraalta.sc.gov.br

DECRETO Nº 296/2021, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Publicação Nº 3429344

DECRETO Nº 296/2021, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

"REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA ARBITRAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMIS-SÃO DE BENS IMÓVEIS "INTER-VIVOS" (ITBI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Rafael Marin, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, DECRETA:

Título I

Disposições Gerais

- Art. 1º. O presente Decreto tem como finalidade disciplinar, normatizar e uniformizar os procedimentos referentes ao arbitramento e homologação do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis "Inter Vivos" - ITBI no município do Serra Alta.
- Art. 2º. Em conformidade com os artigos 148 e 149 do Código Tributário Nacional, a autoridade competente poderá arbitrar, para fins de cálculo do tributo, os preços ou valores dos negócios praticados pelos contribuintes, desde que esses não mereçam fé pelas declarações prestadas, resguardado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo fiscal.

Título II

Da abertura do procedimento

- Art. 3º. O procedimento de análise do ITBI deverá ser realizado via sistema informatizado do Município ou via presencial ou eletrônica, no sistema próprio de Protocolo vigente no Setor de Tributação do Município.
- Art. 4º. Poderá ser realizada a inclusão da declaração no sistema do Município das seguintes formas:
- I Pelos tabelionatos de notas de protestos, informando o valor declarado da transação e demais dados pertinentes;
- II Diretamente no Setor de Protocolo do Setor de Tributação do Município.

Parágrafo único. Para fins de cobrança do imposto, será tratado o valor informado via sistema pelo tabelionato como o valor declarado pelo adquirente.

- Art. 5º. No caso de protocolo efetuado no Município para emissão da guia do ITBI será necessário anexar Declaração de Transação Imobiliária (anexo I), assinada pelo adquirente, que conterá, dentre outros requisitos, o valor pactuado no negócio jurídico, especificando os valores financiados e de recursos próprios, acompanhado de cópia da matrícula atualizada do imóvel.
- Art. 6º. Após a abertura do procedimento, o Agente Fazendário deverá efetuar pesquisa de mercado e solicitar a autoridade fiscal realizar vistoria no imóvel, quando não concordar com o valor declarado/informado da transação imobiliária para os casos de ITBI Rural.

Título III

Da vistoria do imóvel

- Art. 7º. Será realizada vistoria "in loco" para ITBI Rural, por parte do fisco municipal acompanhado pelo técnico responsável ou Secretário da Secretaria Municipal de Agricultura para apurar a veracidade das informações apresentadas, sendo confeccionado Termo de Vistoria de Imóvel Rural Para ITBI (Anexo II), que fará parte do processo.
- Art. 8º. No Termo de Vistoria de Vistoria de Imóvel Para ITBI (Anexo II) constarão as benfeitorias e construções existentes, no estado em que se encontrem, ainda que não possuam "Habite-se" ou averbadas na matrícula no respectivo Registro de Imóveis, bem como demais informações pertinentes para apuração do cálculo do imóvel.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput desse artigo, para fins de ITBI, se comprovado que o adquirente ou o cessionário assumiu o ônus da construção, por conta própria ou de terceiros.

Art. 9º. Verificada a existência de benfeitoria ou ampliação irregular, esta será incluída no respectivo cadastro do imóvel para cálculo de tributos devidos, tanto para o ITBI Rural, como ITBI Urbano e IPTU, quando aplicável.

Título IV

Da pesquisa de mercado

- Art. 10. O Agente Fazendário realizará periodicamente pesquisa de mercado, a fim de fazer levantamento dos valores imobiliários praticados em cada região do Município e tipo de edificação.
- § 1º. Caso não haja outros imóveis à venda na região com as mesmas características, para fins de apuração, será adotado como referência, imóveis e regiões com características semelhantes.
- § 2º. Poderá ser utilizada a tabela do valor dos preços de terra agrícola da CEPA EPAGRI vigente ou outra que venha à substituir, a tabela de Valores de Terra Nua da Receita Federal vigente ou ainda, o valor venal da Planta de Valores Imobiliários constantes no Anexo I do Código Tributário Municipal, adotando-se sempre o de maior valor.
- § 3º. Os procedimentos de ITBI homologados e arbitrados a partir desse Decreto serão incluídos na pesquisa de mercado.

Título V

Da homologação



- Art. 11. O valor pactuado entre as partes será aceito pelo Agente Fazendário ou pela autoridade fiscal quando igual ou superior ao valor de mercado apurado pela Secretaria de Finanças e Planejamento, mencionados no "caput" do artigo anterior.
- Art. 12. O processo de ITBI somente será homologado mediante o pagamento integral do imposto devido.
- Art. 13. A guia de pagamento do ITBI é válida pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua liberação, após esse período, será necessária reemissão da mesma.
- Art. 14. Depois de decorridos 60 (sessenta) dias após a liberação, não ocorrendo o pagamento do imposto devido, a guia será cancelada, sendo necessário realizar o procedimento de ITBI novamente.
- Art. 15. Havendo a quitação da guia do imposto, o sistema transferirá automaticamente a propriedade do imóvel ao adquirente, disponibilizando a Declaração de Quitação do ITBI, disponível para impressão no site do Município quando disponibilizado.
- Art. 16. Não ocorrendo a aceitação por parte do Agente Fazendário ou do fisco municipal quanto ao valor declarado, sendo considerado abaixo do valor do mercado, este será arbitrado pela autoridade fiscal, conforme legislação vigente.

Título VI

Do arbitramento

- Art. 17. A autoridade fiscal procederá ao arbitramento da base de cálculo sempre que não concordar com o valor declarado pelo contribuinte, e o emitirá junto ao Termo de Vistoria Fiscal de Imóvel para ITBI, no qual deverá constar o valor avaliado do imóvel para a base de cálculo do ITBI, considerado assim, como sendo o valor Arbitrado, valendo-se dos dados e elementos obtidos no Termo de Vistoria Fiscal de Imóvel para ITBI como:
- I Média dos valores de imóveis com características semelhantes;
- II Valores arbitrados e homologados de outras transações imobiliárias.

Parágrafo único. O arbitramento poderá basear-se ainda em quaisquer outros elementos probatórios.

- Art. 18. No Termo de Vistoria Fiscal de Imóvel para ITBI constar-se-á o Termo de Arbitramento da base de cálculo do imposto e conterá:
- I Identificação do sujeito passivo;
- II O motivo do arbitramento;
- III A descrição das operações;
- IV Período do arbitramento;
- V Critérios de determinação da base de cálculo;
- VI Fundamentação legal;
- VII Ciente do sujeito passivo.
- Art. 19. Caso não haja concordância com o arbitramento da base de cálculo do ITBI, o contribuinte poderá apresentar esclarecimentos e provas que julgar necessários.

Título VII

Dos esclarecimentos e provas

- Art. 20. O contribuinte poderá protocolar, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecimentos e provas (Anexo III) mediante protocolo de requerimento para esse fim.
- Art. 21. O Fisco Municipal analisará as informações apresentadas e deliberará, mediante despacho, acerca da manutenção ou não do valor arbitrado anteriormente, procedendo a Notificação do Lançamento.

Título VIII

Da impugnação

- Art. 22. Após despacho do Agente Fazendário a respeito dos esclarecimentos e provas apresentadas e persistindo a não concordância acerca do arbitramento realizado pela autoridade fiscal, o contribuinte poderá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, requerer mediante protocolo de Requerimento de Impugnação ao Arbitramento (Anexo IV) e apresentação de 3 (três) avaliações de corretores imobiliários ou laudo técnico por profissional devidamente habilitado para avaliações imobiliárias.
- Parágrafo único. O processo com juntada de todos os documentos constantes, anteriormente mencionados, serão encaminhados para 2ª instancia Assessoria Jurídica do Município, sendo esta a instancia final, a qual deverá efetuar análise e emitir parecer final, acatando ou não a impugnação do contribuinte em até no máximo 5 (cinco) dias úteis e encaminhar o processo ao setor de Tributos para emissão da guia do ITBI e arquivamento do processo.
- Art. 23. Realizada a quitação do pagamento do imposto antes da decisão administrativa final importará em reconhecimento do débito, extinguindo o processo mencionado no artigo anterior pela perda do objeto.

Título IX

Disposições finais

Art. 24. A impugnação do lançamento do ITBI praticada pelo contribuinte suspenderá a exigibilidade do crédito tributário até a decisão

26/11/2021 (Sexta-feira)	DOM/SC -	Edição Nº 3691			Página 2269
administrativa final ou pagamento do imposto devido					
Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua p de 2013, revogam-se as disposições em contrário.		DOM/SC, nos terr	nos do Art. 3º da	Lei Municipal nº 9	58, de 22 de maio
Serra Alta - SC, 25 de novembro de 2021.					
RAFAEL MARIN Prefeito de Serra Alta					
MARCONDES LEONARDO MULLER Secretário de Administração					
DECLARAÇÃO DE TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA (ANEXO I – ADQUIRENTE OU PERMUTANTE	I)				
Nome/Razão:			CPF/CNPJ: _	CED.	Telefo-
Endereço: Cidade:		Bairro:		Estado:	161610-
II – TRANSMITENTE OU PERMUTANTE					
Nome/Razão:			CPF/CNPJ: _		Telefo-
Endereco:	David III	Bairro:		CEP: Estado:	Telefo-
ne: Cidade:				Estado	
III – DADOS DO IMÓVEL					
Descrição do Imóvel: Quadra: Endereço do Imóvel: Quadra:		Lote Urbano);		
IV – VALORES DA TRANSAÇÃO					
Recurso próprio: R\$ Financiado: R\$ Total: R\$					
V – DEMAIS PROPRIETÁRIOS					
Caso haja mais de um adquirente, mencionar abaixo: Nome:			CPF:		
Nome:			CPF:		
Declaro sob as penas da lei, que as informações aqu do Código Penal e no Art. 1º da Lei Federal nº8.137/	i prestadas s 1990.	ão verdadeiras e q	ue estou ciente d	das penalidades pr	evistas no Art. 299
ANEXAR CÓPIA DA MATRICULA ATUALIZADA (90 DIA	AS)				
Serra Alta, /					
Nome legível Assinatura do Adquirente ou Representante Legal					
ANEXO II TERMO DE VISTORIA FISCAL DE IMÓVEL PARA ITBI LEGISLAÇÃO LEGAL: CTM (Lei Complementar Munici ÁREA RURAL () ÁREA URBANA () ÁREA INDUSTRIA ENDEREÇO: SETOR: Nº	pal nº17/201 L da	4) Artigos 58 ao 7 Matrícula	72 e Anexo I. Dec	creto Municipal nº Imóvel:	LOCALIZAÇÃO: () Transmitente:
CROQUI DE LOCALIZAÇÃO:		FOTOGRAFIAS:		South Care and Care a	
Choqui de Edentienyno.					
CARACTERÍSTICAS DA ÁREA RURAL: ÁREA (M²) = SUPERFÍCIE DO SOLO: () SECO () ÚM TOPOGRAFIA: () PLANO () ACLIVE () DECLIVE () A TIPO DE UTILIZAÇÃO: () MECANIZADA () MISTA () SITUAÇÃO PRESENTE: () TERRA NUA () TERRA FLO () OCUPADO () DESOCUPADO	ACIDENTADO NÃO MECAN	JIZADA () DOBRA	DA RRA REFLORESTA	ADA SITUAÇÃO DO) IMÓVEL:

26/11/2021 (Sexta-feira)	DOM/SC - Edição Nº 3691	Página 2271		
Eu,, CPF, na qualidade de adquirente do imóvel constante no processo de ITBI nº /, venho requerer a IMPUGNAÇÃO do referido cálculo, pelos motivos a seguir expostos:				
Documentos anexos: 03 (três) Avaliações de Corretores Imob Laudo Técnico de profissional devidame Declaro, sob as penas da Lei, que todas	oiliários. ente habilitado com ART. s as informações prestadas acima são verd	adeiras.		
Serra Alta, / /				
Nome legível				
Assinatura do Adquirente ou Representa	ante Legal			
DECRETO NO 202/2021 DE 24	DE NOVEMBRO DE 2021			
DECRETO Nº. 292/2021, DE 24	DE NOVEMBRO DE 2021	Publicação Nº 3429268		
DECRETO Nº. 292/2021, DE 24 DE NOV DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA I O TRAS PROVIDÊNCIAS.	YEMBRO DE 2021. CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE MEI	NTAL (CMSM) DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA E DÁ OU-		
Lei Orgânica Municipal, considerando a de 2021, considerando também a Lei O 14/12/2020. DECRETA: Art. 1º – Fica CONVOCADA a I CONFE novembro de 2021 com início às 13:30! Parágrafo único: O tema Central da CN avanços e garantia dos serviços da ater Art. 2º – Para organizar e realizar a I O	decisão do Conselho Municipal da Saúde e rgânica de Assistência à da Saúde 8.142/9 RÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL (n horas e término previsto para às 17 hora ISM será "A Política de Saúde Mental com rção psicossocial no SUS"	de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela da em reunião realizada no dia 17 (dezessete) de novembro 20 e em Consonância com a Resolução CNS 652/2020 de (CMSM) de Serra Alta a realizar-se no dia 30 (trinta) de s, tendo por local o Centro de Convivência dos Idosos. no Direito. Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a NTAL DESIGNA a COMISSÃO CENTRAL ORGANIZADORA,		
assim composta:	Nome Cristiane Martini	CPF 069.240.679.48		
I – Coordenador(a) Geral:	Débora de Quadros	088.226.669.17		
Vice Coordenador(a): II – Secretário(a) Geral:	Iradi Tauffer dos Santos	575.671.239.91		
Vice Secretário(a):	Idineia Cecatto	054.794.889.92		
III – Relator(a) Geral:	Volnei Luiz Ficagna	612.956.639.53		
Vice Relator(a):	Andreia Donida dos Santos	029.849.759.01		
(FMS). Art. 4º. Este decreto entra em vigor na da Lei Municipal nº 958/2013, revogano Serra Alta/SC, 24 de novembro de 2021 RAFAEL MARIN Prefeito Municipal	data de sua assinatura, condicionada sua do as demais disposições em contrário.	conta do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º		
Registrado e publicado em data supra:				
MARCONDES LEONARDO MULLER Secretário de Administração				
DECRETO Nº. 295/2021, DE 25	DE NOVEMBRO DE 2021	Publicação Nº 3429340		
DECRETO Nº. 295/2021, DE 25 DE NOV	ZEMBRO DE 2021.	O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC, REFERENTE AO EXER-		

"DISPÕE SOBRE ESCALA DE FÉRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC, REFERENTE AO EXER-CÍCIO DO ANO DE 2021".

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 110/1991 e Lei Municipal nº 498/2001,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam concedidas férias aos Servidores Públicos Municipais do Município de Serra Alta/SC, ocupantes dos cargos efetivos, referente ao exercício de 2021: